



CONTRATO I.L. Nº 06/2022

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO E DO OUTRO RAFAEL FORROZÃO SOLA DA BOTA (RAFAEL TAVARES SIQUEIRA).

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, com sede no Centro Administrativo, situado na Avenida Belarmino Vieira, Nº 32, Bairro Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.237.038/0001-61, neste ato, representado pelo Sr. JOSIAS SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA:

RAFAEL FORROZÃO SOLA DA BOTA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.991.444/0001-20, endereço: Fazenda Coruripe da Cal, nº S/N, Zona Rural, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pela Srº. Rafael Tavares de Siqueira, brasileiro, empresário, inscrita no CPF: nº 494.328.694-15, residente e domiciliada na cidade de Palmeira dos Índios, nº S/N, Zona Rural, Fazenda Coruripi da Cal, CEP: 57610-900, onde receberá notificações e intimações, doravante denominado CONTRATADO.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de Show Artístico de RAFAEL FORROZÃO SOLA DA BOTA, para apresentação aberta ao público com duração de 2h00m, banda aclamada pela opinião pública da região, para as comemorações alusivas as tradicionais festas Juninas, (festas de São João), na cidade de Minador do Negrão/AL, em 23/06/2022 às 21h00m.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE

- I. Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- II. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Estrutura necessária a execução do show;



- III. Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;
- IV. Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II. Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;
- III. Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;
- IV. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;
- V. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;
- VII. Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.
- VIII. As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.
- IX. Se fazer presente no local do evento, com no mínimo 30min de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- I. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- III. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- IV. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VI. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- VII. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- IX. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Cultura ;

Unidade Orçamentária: 0023 – Secretaria Municipal de Cultura;

Projeto/Atividade: 13.392.0004.2006 : MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CIVICAS, CULTURAS, TRADICIONAIS E RELEIGIOSAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato ou descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou ainda com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 ao 79 da Lei N° 8.666/1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacimbinhas/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL, 31 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

CONTRATANTE

JOSIAS SOARES DA SILVA

PREFEITO

Rafael Tavares de Siqueira
RAFAEL E FORROZÃO SOLA DA BOTA

CNPJ : 26.991.444/0001-20

Rafael Tavares de Siqueira

CPF 494.328.694-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME.....

NOME.....

CPF N °

CPF N °